



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 127

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.180, de 24 de novembro de 2016, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da Educação Básica de Feliz.”*

O presente Projeto de Lei visa instituir valores referentes às passagens escolares de alunos do Ensino Médio, bem como equipara valores para alunos, deste nível, da rede Estadual, Federal e particular.

O valor de R\$ 1,60, aplicado ao longo do ano de 2018 (nos termos do Decreto Municipal nº 3.868/18) será mantido para o ano de 2019, medida essa positiva para os estudantes e suas famílias, e possível tendo em vista o bom comportamento desta receita.

Aplica-se correção monetária para tributos de modo geral, como medida de preservação do valor e manutenção da receita frente às perdas inflacionárias. Porém, no que tange ao transporte escolar, considerando a sua importância e impacto nos orçamentos familiares, havendo margem, pode e deve ser mantido ou mesmo reduzido o valor.

A redução do valor da passagem paga pelos estudantes secundários do Instituto Federal facilita e estimula o acesso dos mesmos ao transporte disponibilizado pelo Município.

As medidas provenientes deste projeto já foram contempladas na previsão orçamentária para o ano de 2019.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 30 de novembro de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiburger
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 128/2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.180, de 24 de novembro de 2016, que institui o serviço de transporte escolar para os alunos da Educação Básica de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III e o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.180, de 24 de novembro de 2016, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

III – aos alunos do ensino médio, que frequentam escolas estaduais situadas no território do Município, e aos alunos do ensino médio que frequentam escolas federais e particulares situadas no território do Município mediante o pagamento de R\$ 1,60 por passagem, sendo facultada a correção monetária anual, pelo IPCA, através de Decreto. (NR)

§ 1º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, não for matriculado na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga disponível, sendo que, neste caso, o aluno deverá arcar com a despesa da passagem integralmente, no valor de R\$ 3,20, sendo facultada a correção monetária anual, pelo IPCA, através de Decreto. (NR)

[...]”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 30.11.2018

Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.